

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 145/89

de 28 de Fevereiro

A Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, que preconiza a criação de centros de saúde mental, e o Decreto-Lei n.º 74-C/84, de 2 de Março, que comete à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários as atribuições e competências do extinto Instituto de Assistência Psiquiátrica, constituem, no contexto da nossa realidade actual, factores muito favoráveis ao desenvolvimento de novas formas organizacionais que permitam uma progressiva implantação junto da população de um conjunto completo e acessível de serviços de saúde mental funcionalmente articulados e integrados com as estruturas prestadoras de cuidados de saúde primários e diferenciados existentes na área.

As áreas metropolitanas de Lisboa, Porto e Coimbra, totalizando cerca de 4 500 000 habitantes e defrontando-se com crescentes problemas no domínio da saúde mental, não têm podido beneficiar de serviços deste tipo, na medida em que os recursos nelas existentes se encontram concentrados em grandes unidades hospitalares psiquiátricas.

Neste contexto, o Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde concluiu já uma proposta de planeamento do sistema de cuidados de saúde mental para a área metropolitana de Lisboa, na qual se prevê a criação de doze centros de saúde mental.

Um primeiro passo na implementação desses centros de saúde mental é agora dado com a criação do Centro de Saúde Mental de Lisboa-Oeiras, para cuja entrada em funcionamento existem condições, bem como instalações, meios humanos e materiais, ajustados a uma prestação de cuidados articulada com a rede de centros de saúde da respectiva área geodemográfica de intervenção.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964, e observado o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É criado o Centro de Saúde Mental de Lisboa-Oeiras, adiante designado por Centro, que exercerá a

sua actividade na área das freguesias de São Francisco Xavier, Alcântara, Ajuda e Santa Maria de Belém, no concelho de Lisboa, e na área do concelho de Oeiras.

2.º A sede do novo Centro situa-se em instalações especialmente afectas a esse fim no anexo da Ajuda do Hospital de Miguel Bombarda.

3.º O Centro goza de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da sua dependência da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, sendo-lhe aplicável o regime estabelecido nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

4.º Durante o período de instalação a gestão do Centro fica a cargo de uma comissão instaladora, a nomear por despacho do Ministro da Saúde.

5.º Enquanto o Centro não dispuser de meios humanos e financeiros que lhe permitam o pleno exercício da sua actividade, esta continua a ser assegurada pelas estruturas de saúde que actualmente a desenvolvem, nomeadamente o Hospital de Miguel Bombarda.

6.º Durante o período de transição todas as questões relacionadas com o processo de organização do Centro são resolvidas mediante protocolo a elaborar com o Hospital de Miguel Bombarda.

7.º O mapa de pessoal do Centro é o constante do anexo I do presente diploma, de que constitui parte integrante.

8.º O pessoal vinculado ao quadro do Hospital de Miguel Bombarda que actualmente se encontre a exercer funções no anexo da Ajuda manter-se-á ao serviço do Centro em comissão de serviço.

9.º Serão extintos no quadro do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pelas Portarias n.ºs 807-V3/83, de 3 de Julho, 185/83, de 2 de Março, e 488/84, de 21 de Julho, os lugares constantes da relação inscrita no anexo II quando forem distribuídos nos lugares do quadro do Centro de Saúde Mental de Lisboa-Oeiras os funcionários que ocupam os lugares do mapa ora aprovado.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

ANEXO I

Mapa do Centro de Saúde Mental de Lisboa-Oeiras

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior...	Psiquiatria	Médica hospitalar	Director de serviço hospitalar (a) Chefe de serviço hospitalar Assistente hospitalar	1 6 8	B B C ou D
		Fase de pré-carreira	Interno do internato complementar (b).	—	F
	Psicologia	Técnico superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	A, B, C, D, E

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de enfermagem ..	Enfermagem	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	3	E/F
			Enfermeiro especialista	13	F/G
			Enfermeiro graduado	7	G/H
			Enfermeiro	7	G/H/I
Pessoal técnico	Serviço social	Técnico de serviço social	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5	C, D, E, F, H
	Terapia ocupacional	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	E, F, G, H/I/J
Pessoal técnico-profissional	—	Monitor oficial	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	I, J, L, M
Pessoal administrativo ...	Chefia e coordenação de serviços administrativos.	Administrativa	Chefe de secção	1	G
	Administrativa, financeira e contabilística, pessoal, relações públicas, organização, planeamento e estatística.	Administrativa	Oficial administrativo principal...	1	I
			Primeiro-oficial	3	J
			Segundo-oficial	4	L
			Terceiro-oficial	4	M
Pessoal operário	Funcionamento e manutenção de caldeiras a vapor.	Foguetiro	Foguetiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
Pessoal auxiliar	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	M, O ou Q
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	N, Q ou S
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Encarregado de sector	1	K
	Área de acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	18	O, Q ou R
	Área de tratamento de roupa	Roupeira	Roupeira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
		Costureira	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	O, Q ou R
	Área de aprovisionamento, apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	O, Q ou R

(a) O titular está abrangido pelo disposto no n.º 2 do despacho do Secretário de Estado da Saúde de 6 de Janeiro de 1983, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1983.

(b) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

ANEXO II

Lugares a abater no quadro do Hospital de Miguel Bombarda

Pessoal médico:

Director de serviço hospitalar	1
Chefe de serviço hospitalar	1
Assistente hospitalar	6

Pessoal de enfermagem:

Enfermeiro-chefe	2
Enfermeiro especialista	13

Pessoal auxiliar:

Auxiliar de acção médica	7
--------------------------------	---